



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Revogada expressamente pela Resolução nº 141, de 26 de abril de 2016

~~Altera o art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2012;~~

~~Considerando que a redação do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal define o ingresso na carreira do Ministério Público como o momento para a comprovação de três anos de atividade jurídica;~~

~~Considerando que essa expressão “ingresso” deve ser interpretada como sinônimo de investidura, que somente se efetivará com a posse no cargo, e não com o ato de mera inserção definitiva no respectivo certame;~~

~~Considerando ainda, o decidido na 3ª Sessão Ordinária de 20 de março de 2012, no processo CNMP 0.00.000.000134/2012-72 (Preventos os processos CNMP nºs 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36), RESOLVE:~~

~~Art. 1º. O art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.”~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Brasília, 27 de junho de 2012.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~